

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA, ATA Nº 2021/000161, 20/12/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 10h31min. Local:** Na sede do CRCPA. **ABERTURA:** A senhora Maria da Conceição
2 Pereira de Lima, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
3 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a
4 presença dos seguintes Conselheiros: Maria da Conceição Pereira de Lima, Nelson
5 Gustavo Rufino Rocha, Carlos Augusto Frota Sodré, Iranildo Ferreira Pereira e Rafael
6 Laredo Mendonça. **CONVOCADO:** Carlos de Oliveira Martins Junior. **AUSÊNCIA:**
7 Carlos de Oliveira Martins Junior e Pereira José Ribamar França Nunes Filho.
8 **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Carlos de Oliveira Martins Junior e Pereira José
9 Ribamar França Nunes Filho. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Carlos de Oliveira
10 Martins Junior e Pereira José Ribamar França Nunes Filho, por motivos profissionais.
11 **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos
12 estava a Coordenadora Tatiana Silva Pes e Contadora-Fiscal Luíza Maíza de Albuquerque.
13 **EXPEDIENTE (S): OFÍCIOS RECEBIDOS:** OFÍCIO Nº 1401/2021 CFC-Direx -
14 Devolução de processo 2018/000157, 2019/000056, 2019/000104 e 2020/000015.
15 **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve. **PROCESSOS**
16 **ARQUIVADOS:** Não houve. **COMUNICADOS:** Não houve. **RELATO DOS**
17 **PROCESSOS:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de
18 Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos
19 processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os
20 processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a)**
21 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo Nº 2021/000040-U - CONTADOR -
22 Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
23 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
24 técnica e manter a Organização Contábil - CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando
25 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
26 eletrônico de fiscalização de nº3596; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
27 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2020/000156-FISC, com prazo
28 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
29 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve
30 manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
31 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
32 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
33 cumulada com a pena ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
34 **NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2020/000013-U - CONTADOR
35 - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
36 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),
37 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC
38 1364/2011. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,
39 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art.
40 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato
41 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE dos
42 beneficiários: 14.2016.ADF0.AC37, Faltou Contrato de Prestação de Serviço;
43 14.2016.F193.A7FD, Apresentou Escrituração no livro caixa com apenas um lançamento
44 de receita; 14.2019.AF7B.EF13, 14.2019.BED9.CCD0, 14.2017.3CFE.AA9D,
45 14.2017.5F5D.B3E3, 14.2018.4CC5.8053, 14.2019.8A08.284D, 14.2017.43D0.71A8,

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA, ATA Nº 2021/000161, 20/12/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

46 14.2019.94CF.CC6C, 14.2016.4661.D2F4, 14.2017.9908.E4E7, 14.2017.4705.3624,
47 Faltou Escrituração no livro diário; 14.2018.06ED.6315, Faltou Escrituração do livro caixa
48 com dos devidos lançamentos das receitas e despesas, termos de abertura e encerramento do
49 livro caixa, conforme nota 2 da Resolução CFC nº 1.364/11; sem a comprovação por meio
50 de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para a fundamentação da sua
51 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio
52 de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
53 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção
54 de Rendimentos - DECORE do beneficiário: 14.2018.23BE.A3A8; com valores
55 divergentes dos transcritos nos documentos autênticos apresentados, o que identificamos
56 por meio amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
57 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
58 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**
59 **unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.332,95 (hum mil**
60 **trezentos e trinta e dois reais e noventa e cinco) e uma única penalidade ética de**
61 **[REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO**
62 **ROCHA** - Processo Nº 2021/000005-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea
63 "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
64 Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Reter
65 abusivamente livros e/ou documentos do cliente - CNPJ, o que identificamos por meio da
66 denúncia de nº2020/000001, devidamente protocolada na sede do Conselho Regional de
67 Contabilidade do Pará - CRCPA em 06/01/2020, sob nº2020/000013, devidamente
68 apurada e com relatório e despacho de acatamento da denúncia. (Fato 2) Facilitar o
69 exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por
70 meio da denúncia de nº2020/000001, devidamente protocolada na sede do Conselho
71 Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA em 06/01/2020, sob nº2020/000013,
72 devidamente apurada e com relatório e despacho de acatamento da denúncia onde consta
73 como responsável técnico da organização contábil - CNPJ, de propriedade da senhora -
74 CPF, sem a devida habilitação de profissional de contabilidade no sistema CFC/CRC.
75 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
76 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
77 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e uma única**
78 **penalidade ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON**
79 **GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2021/000026-U - CONTADOR - Por
80 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
81 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
82 técnica e manter a Organização Contábil - CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando
83 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
84 eletrônico de fiscalização de nº3584; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
85 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2020/000132-FISC, com prazo
86 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; alteração
87 contratual arquivada na JUCEPA em 05/03/2021 sob nº20000647169; e consulta ao
88 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve
89 manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
90 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA, ATA Nº 2021/000161, 20/12/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

91 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa em grau mínimo de 1 (uma) anuidade no valor
92 unitário de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e cumulada com a pena ética de
93 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO**
94 **ROCHA** - Processo Nº 2021/000032-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
95 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
96 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a
97 Organização Contábil - CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
98 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
99 fiscalização de nº3663; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
100 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2020/000174-FISC, com prazo de 15 (quinze)
101 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de
102 registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de
103 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
104 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
105 Pena disciplinar de Multa em grau mínimo de 1 (uma) anuidade no valor unitário de R\$
106 503,00 (Quinhentos e três reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED].
107 **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº
108 2021/000047-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade:
109 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG
110 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil - CNPJ, sem
111 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de visita in loco e fiscalização
112 eletrônica de nº3444, iniciada em 11/12/2019, notificação de nº2019/300004-FISC, com
113 prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização no setor de registro do CRCPA;
114 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil -
115 RFB; requerimento de registro de organização contábil protocolado na sede deste Conselho
116 de Contabilidade em 18/03/2020, sob nº2020/000774; cópia da reativação e alteração
117 contratual registrada na JUCEPA em 02/05/2005 sob nº20000101539; ofício CRCPA
118 nº022/2020-REG do setor de registro com prazo de 15 (quinze) dias para regularizar
119 pendências sob pena de indeferimento do processo; e consulta ao sistema de registro e
120 protocolo em que até a presente data não regularização da pendências das notificações do
121 setor de fiscalização e do setor de registro do CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do
122 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
123 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa em grau mínimo
124 de 1 (uma) anuidade no valor unitário de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e cumulada
125 com a pena ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON**
126 **GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2021/000074-U - CONTADOR - Por
127 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
128 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte
129 técnica e manter a Organização Contábil - CNPJ, sob forma não autorizada, funcionando
130 sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento
131 eletrônico de fiscalização de nº4371; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
132 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000202-FISC, com prazo
133 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao
134 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve
135 manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA, ATA Nº 2021/000161, 20/12/2021.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

136 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
137 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa em grau máximo de 10 (dez) anuidades no valor
138 unitário de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais), perfazendo um total de R\$ 5.030,00 (cinco
139 mil e trinta reais) e cumulada com a pena ética de Censura Pública. De relato do(a)
140 **Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2021/000077-U
141 - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea
142 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)
143 Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil - CNPJ, sob forma não
144 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
145 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº4379; consulta ao cadastro
146 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
147 nº2021/000208-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
148 registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
149 onde até a presente data não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após
150 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
151 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa em
152 grau mínimo de 1 (uma) anuidade no valor unitário de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais)
153 e cumulada com a pena ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a)
154 **NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2021/000083-U - TÉCNICO
155 EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15
156 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
157 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil - CNPJ, sob forma não
158 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
159 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº4412; consulta ao cadastro
160 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
161 nº2021/000232-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
162 registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
163 onde até a presente data não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após
164 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
165 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa em
166 grau mínimo de 1 (uma) anuidade no valor unitário de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais)
167 e cumulada com a pena ética de [REDACTED]. REINCORPORAÇÃO DE
168 **PROCESSOS:** A senhora Maria da Conceição Pereira de Lima, Vice-Presidente de
169 Fiscalização, Ética e Disciplina, passou a informar os processos devolvidos para
170 reincorporação. Foram reincorporados os seguintes processos: **Para relato do Conselheiro**
171 **Iranildo Ferreira Pereira:** Processo nº2021/000078 e Processo nº2021/000098.
172 **INTERESSE GERAL:** Não houve. **O QUE OCORRER:** Não houve.
173 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Maria da Conceição Pereira de Lima,
174 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim
175 **encerrou a sessão às 11h52min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes,
176 Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com
177 todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização